



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 18/01/2021

Horário: 11:15 040/2021

Renata Graia

Assinatura

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, a partir de janeiro de 2021, em atendimento ao disposto no art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, IV, todos da Constituição Federal, tendo em vista a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

APROVADO EM:	20/01/21
Presidente:	<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário:	<i>[Assinatura]</i>

Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa o vencimento mínimo para os servidores públicos do Município de Fortim.

Art. 2º. O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Fortim é de **R\$ 1100,00** (Hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos os valores que estiverem abaixo do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de janeiro de 2021.

Josebmo de Sousa Ferreira
ASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2020

*